



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00166/2023

Data de autuação
09/02/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 252/2022 - DENOMINA ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00252/2022

Data de autuação
22/06/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

Ementa:

DENOMINA DE ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL-DENOMINA ARENINHA CAMOCIM - OLINDA		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	22/06/2022 11:12:05	Data da assinatura:	22/06/2022 12:05:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

AUTOR: DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PROJETO DE LEI
22/06/2022

“DENOMINA DE ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Arcelino de Oliveira Neto a Areninha localizada no bairro Olinda, no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de junho de 2022.

DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT

JUSTIFICATIVA

Arcelino de Oliveira Neto nasceu em Crateús, Ceará, no dia 20 de outubro de 1930. Onde passou a sua infância e adolescência, no ano de 1950 se tornou funcionário da rede ferroviária federal (RFFSA) trabalhando em outras cidades cearenses como Crateús e Itapipoca, em 1953 assumiu as funções da empresa de correios e telégrafos transferindo-se para a cidade de Ipu, onde, no ano seguinte, conheceu e casou com Antônia Melizante Martins de Oliveira.

Em 1971, foi transferido para assumir a gerência da agência dos correios e telégrafos de Camocim, mudou-se com toda sua família e assim se tornou camocinense de coração. Após a sua aposentadoria assumiu a gerência do grupo José Maria Veras, no qual trabalhou 15 anos. Foi Maçom da Loja maçônica Nº 1 Deus e Camocim.

O Sr. Arcelino sempre externava o seu apreço pela idade que lhe acolheu, sendo homenageado pela Câmara Municipal com o Título Honorífico de Cidadão Camocinense. De seus 89 anos de vida 49 foram dedicados a essa cidade, onde fincou raízes, criou os filhos, netos, bisnetos e dedicou seus dias de trabalho. No dia 30 de junho de 2020, Camocim perdeu Arcelino de Oliveira Neto.

Arcelino de Oliveira Neto era pai de cinco filhos Francisco Clênio Martins de Oliveira, Antônia Clícia Martins de Oliveira, Antônio Cleile Martins de Oliveira, Antônio Clésio Martins de Oliveira e Antônio Clever Martins de Oliveira. Avó de nove netos e oito bisnetos.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a esse cidadão.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 22 de junho de 2022.



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original, que me foi apresentado e cuja autenticidade dou fé.

17 JUL. 2020

Camocim-CE

Maria Enilda Vasconcelos Coelho - Titular
 Maria Maria V. Coelho Magalhães - Substituta
 Marcel V. Coelho - Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ARCELINO DE OLIVEIRA NETO



CPF

906.015.943-04

MATRÍCULA:

015826 01 55 2020 4 00011 175 0009072 59

SEXO

Masc.

COR

branca

ESTADO CIVIL E IDADE

VIUVO, 89 anos

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CI Rg N° (veja na obs.):

ELEITOR

Não

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Filho(a) de ANTONIO ARCELINO DE OLIVEIRA FERRE e CARLOTA COLARES DA PENHA OLIVEIRA FALCIDOS. O FALCIDO RESIDIA EM CAMOCIM-CE.

DATA E HORA DO FALECIMENTO

trinta de junho de dois mil e vinte às 06:58hs

DIA

30

MÊS

06

ANO

2020

LOCAL DE FALECIMENTO

Portaleza-CE, no Hospital Leonardo da Vinci,

CAUSA DA MORTE

PARTE I: a) Parada Cardíaca/ b) Síndrome Respiratória Grave/ c) Covid-19, 18 dias -R342 (Covid-19 confirmada)/ PARTE II: Hipertensão Arterial.

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)

Comiterio Jardim Eterno, CAMOCIM-CE

DECLARANTE

FRANCISCO CLENIO MARTINS DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. Nathalia Franco CREMHC:14719/ RQE 8112, DO N° 29606417-3

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

OBSERVAÇÕES: Registro lavrado no Livro C-11, folhas 175, sob o n°9072. Do falecido: deixou cinco filhos maiores; deixou bens; era Titular do RG:415.744/SPSP-CE.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

DOCUMENTO	NÚMERO	EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	VALIDADE		
RG	---	---	---	---		
PIS/NIS	---	---	---	---		
PASSAPORTE	---	---	---	---		
CART. NAC. SAÚDE	---	---	---	---		
DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SECÃO	MUNICÍPIO	UF	CEP	SANGUE
TÍTULO ELEITORAL	---	---	---	---	---	-X-

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

CARTÓRIO COELHO - 1º OFÍCIO
 MARIA MARIA VASCONCELOS COELHO
 MAGALHÃES, Registradora.

CAMOCIM, 15 de julho de 2020.

RUA JOSÉ DE ALENCAR, 149 SALAS 01/02 CENTRO
 CAMOCIM - Ceará
 Tel. 56 3621-0085

MARIA MARIA VASCONCELOS COELHO MAGALHÃES
 Oficial do Registro Civil

MARIA MARIA V. COELHO MAGALHÃES
 SUBSTITUTA
 CPF: 218.563.203-59

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CUSTAS E EMPLACEMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 2020/1200001		
Total Custas:	6,00	Total FRADEP: 6,00
Total FRENTE:	6,00	Total FRENTE: 6,00
Total Selos:	6,00	Total SEL: 6,00
Valor Total:	6,00	
Valor do Cálculo / Abas com Valor Declarado		
Identificação: 1.638		AAD30014-F010

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 3
 Registro de Matrícula
 Nº



Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
 de tabela de emendamentos estaduais
 Código: 00027

SELO OFICIAL DE
 AUTENTICIDADE

Consulte o código de Selo Oficial em
 www.digitec.com.br

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/06/2022 10:39:22	Data da assinatura:	23/06/2022 12:06:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
23/06/2022

LIDO NA 40ª (QUADRAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 23 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	28/06/2022 10:11:19	Data da assinatura:	28/06/2022 10:11:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/06/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 28 de junho de 2022.

Ofício nº 0114/2022-PROC.

Senhor Secretário:

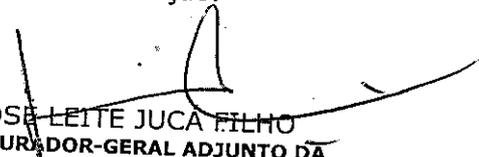
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0252/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE ARCELINO DE OLIVEIRA NETO, A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


JOSE LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

10022/2022 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

27/12/2022

Autor

JOSE LEITE JUCA FILHO- PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA CE

Favorecido

JOSE LEITE JUCA FILHO- PROCURADOR GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA CE

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº0114/2022-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES ACERCA DA
ARENINHA QUE DENOMINA DE ARCELINO DE OLIVEIRA NETO, A
ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE
CAMOCIM-CE.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 28 de junho de 2022.

Ofício nº 0114/2022-PROC.

Senhor Secretário:

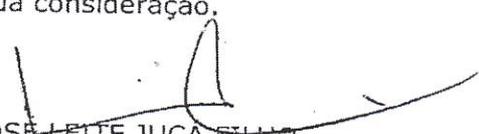
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0252/2022, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO SERGIO AGUIAR**, que **DENOMINA DE ARCELINO DE OLIVEIRA NETO, A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


JOSE LEITE JUCA FILHO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Ofício nº 1536 /2022-SUPAE/SOP

Fortaleza, 22 de Dezembro de 2022

ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para nos reportar ao Ofício nº0114/2022-PROC, em que solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº0252/2022, para informar que a obra ainda não foi iniciada.

Atenciosamente.

Antônio Caio de Abreu Timbó
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP



CONSTRUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) ARENINHAS TIPO II, NA REGIÃO DO LITORAL NORTE - 01 UNIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM - BAIRRO OLINDA

Dados do Contrato

Contrato SOP: <u>02772021SOP</u>	Contrato Cliente: <u>01412021</u>	Nr. Licitação: <u>20210009</u>	Dt Assinatura: <u>13/09/2021</u>
Número O.S.: <u>610/2022</u>	Contratada: <u>CONSÓRCIO JMV - CCS</u>		Prazo: <u>912</u>
Data O.S.: <u>25/08/2022</u>	Contratante: <u>SOP</u>	Status Contrato: <u>Vigente</u>	Dt Fim Vigência: <u>13/03/2024</u>

Dados da Obra

Código: <u>02772021SOP17</u>
Distrito Op.: <u>7º D.O - SOBRAL</u>
Município: <u>CAMOCIM</u>
Status: <u>Em Execução</u>
Fonte de R.: <u>0 - Recursos do Tesouro</u>

Prazos

Início Real: <u>25/08/2022</u>
Prazo: <u>120</u>
Dias Aditivados: <u>120</u>
Dias Paralisados: <u>0</u>
Fim Previsto: <u>22/04/2023</u>

Valores

Valor Contratado: <u>292.502,75</u>
Valor Aditivo: <u>0,00</u>
Valor PI: <u>292.502,75</u>
Valor Reajuste: <u>0,00</u>
Valor Atual: <u>292.502,75</u>

Comissão Fiscalização

Nenhum Fiscal Cadastrado

Medições

Nenhuma Medição Registrada

Históricos

Tipo	Observação
Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 292502.75
Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 610/2022 Em 25/08/2022 Data Emissão: 25/08/2022 Data Início Real: 25/08/2022 Prazo Inicial: 120 Dia(s) Cargo autorizado por: NÃO INFORMADO Orgão: NÃO INFORMADO Autorizado por: NÃO INFORMADO
Data fim previsto alterada	Folha(s): NÃO INFORMADO Processo: NÃO INFORMADO Data fim previsto alterada de [23/12/2022] para [22/04/2023]



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0252/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	27/12/2022 11:32:34	Data da assinatura:	27/12/2022 11:32:43



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
27/12/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 252/2022 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	10/01/2023 10:21:48	Data da assinatura:	10/01/2023 10:21:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
10/01/2023

Em face do ofício-resposta de fls. não conter informações suficientes à elaboração de parecer, encaminho o presente projeto ao Senhor Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral, para a adoção das providências cabíveis.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	14/02/2023 11:09:01	Data da assinatura:	14/02/2023 11:34:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
14/02/2023

LIDO NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

**PROTOCOLO
RECEBI**

17 FEV 2023

Olinda

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 036/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0114/2022-PROC, datado de 15 de junho de 2022, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0252/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO SERGIO AGUIAR, que DENOMINA DE ARCELINO DE OLIVEIRA NETO, A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

01145/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

17/02/2023

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 036/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA QUE DENOMINA DE
ARCELINO DE OLIVEIRA NETO, A ARENINHA LOCALIZADA NO
BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM - CE



Fortaleza, 16 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 036/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Re-ratificamos o Ofício nº 0114/2022-PROC, datado de 15 de junho de 2022, onde diz que: "**Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0252/2022, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO SERGIO AGUIAR, que DENOMINA DE ARCELINO DE OLIVEIRA NETO, A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.**"

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



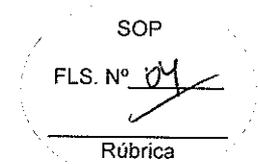
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 01942648/2023	Fortaleza-CE, 24 de Fevereiro de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Caio Timbó
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. CAIO TIMBÓ,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°035/2023 oriundo da Assembleia Legislativa/Walmir Rosa de Sousa, requerendo informação referente a Areninha localizada no Bairro Olinda, no município de Camocim-CE.

Michelle Ruby Cohen
ASSUPER/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Processo nº 01942648/2023	Fortaleza-CE, 11 de Julho de 2023
De: DIFOR/SOP Caio de Abreu Timbó	Para: SUPAE /SOP
Assunto: Solicitação de Informações sobre areninha localizada no bairro Olinda, no Município de Camocim.	

O presente processo, de autoria do deputado Sergio Aguiar, versa sobre a solicitação de informações sobre areninha, localizada no bairro Olinda, no Município de Camocim.

Em resposta ao ofício nº 036/2023-PROC, fl.03, seguem as seguintes informações:

- Existe uma construção de areninha tipo II – Bairro Olinda. Referente a esta obra:
 1. A areninha será construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
 2. Os recursos serão provenientes do Tesouro Estadual.
 3. A obra, depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
 4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
 5. A obra ainda não foi concluída.
 6. A obra encontra-se aguardando ordem de serviço.

Informamos ainda que esta obra cujo status consta aguardando ordem de serviço, depende de liberação do terreno em condição de execução (terraplanado), por parte do Município.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.


Antônio Caio de Abreu Timbó
Diretor de Fiscalização de Obras e
Gestão Regional - DIFOR/SOP

Eng. Saullo Marinho Câmara
CREA-CE 55285 - Mat. 300.100-9-4
SOP-CE



Ofício nº 225/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 01 de Agosto de 2023

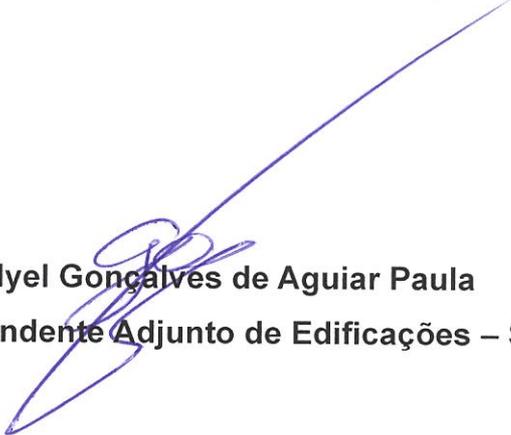
ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º036/2023-PROC, para conhecimento das informações requisitadas.

Atenciosamente.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0166/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/08/2023 09:44:17	Data da assinatura:	08/08/2023 09:44:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Usuário assinator:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Data da criação:	11/09/2023 07:21:33	Data da assinatura:	11/09/2023 07:22:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
11/09/2023

PROJETO DE LEI N.º: 166/2023.

AUTORIA: SERGIO AGUIAR

EMENTA: DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 252/2022 - DENOMINA ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

1) DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução n.º 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei cujo número, autoria e ementa constam epigrafados.

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica denominado de Arcelino de Oliveira Neto a Areninha localizada no bairro Olinda, no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Em suas justificativas e exposições de motivos, o Parlamentar autor da Proposição assim dispôs:

“Arcelino de Oliveira Neto nasceu em Crateús, Ceará, no dia 20 de outubro de 1930. Onde passou a sua infância e adolescência, no ano de 1950 se tornou funcionário da rede ferroviária federal (RFFSA) trabalhando em outras cidades cearenses como Crateús e Itapipoca, em 1953 assumiu as funções da empresa de correios e telégrafos transferindo-se para a cidade de Ipu, onde, no ano seguinte, conheceu e casou com Antônia Melizante Martins de Oliveira.

Em 1971, foi transferido para assumir a gerência da agência dos correios e telégrafos de Camocim, mudou-se com toda sua família e assim se tornou

camocinense de coração. Após a sua aposentadoria assumiu a gerência do grupo José Maria Veras, no qual trabalhou 15 anos. Foi Maçom da Loja maçônica Nº 1 Deus e Camocim.

O Sr. Arcelino sempre externava o seu apreço pela idade que lhe acolheu, sendo homenageado pela Câmara Municipal com o Título Honorífico de Cidadão Camocinense. De seus 89 anos de vida 49 foram dedicados a essa cidade, onde fincou raízes, criou os filhos, netos, bisnetos e dedicou seus dias de trabalho. No dia 30 de junho de 2020, Camocim perdeu Arcelino de Oliveira Neto.

Arcelino de Oliveira Neto era pai de cinco filhos Francisco Clênio Martins de Oliveira, Antônia Clícia Martins de Oliveira, Antônio Cleile Martins de Oliveira, Antônio Clésio Martins de Oliveira e Antônio Clever Martins de Oliveira. Avó de nove netos e oito bisnetos.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a esse cidadão.”

2) DOS ASPECTOS JURÍDICOS

Inicialmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte no que é pertinente à organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18, da Carta Magna).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que, no nível municipal e distrital, recebem o nome de leis orgânicas.

Convém ressaltar, ainda, que por força do Princípio Federativo firmado no art. 18, da Carta Magna, decorre que cada um dos entes federados possui eleições próprias, competência administrativa própria para a prestação do serviço público, autonomia administrativa e competência tributária própria.

2.1) DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente,

não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

A competência legislativa diz respeito ao poder de criação de leis, de inovação do mundo jurídico pelo parto de novo diploma normativo (arts. 22 a 24 da CF/88).

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

A Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui em seu artigo 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Constituição Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à impessoalidade, à publicidade, à eficiência, à moralidade e à probidade administrativa, respectivamente.

Especificamente quanto à competência legislativa, ela diz respeito ao poder de criação de leis, de inovação do mundo jurídico pelo parto de novo diploma normativo (arts. 22 a 24 da CF/88).

Importante observar, a princípio, que a competência de iniciativa de leis, referida pela Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, cabe aos deputados, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Salienta-se que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (art. 60, incisos II, III, IV, V e VI § 2º e suas alíneas).

No que concerne ao projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022, alterada pela Resolução n.º 754, de 02/03/2023), respectivamente, abaixo:

“Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto.”

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.”

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se, do enunciado da Lei Maior, que inexistente legislação federal específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja o DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 252/2022 - DENOMINA ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital,

maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício n.º 0114/2022–PROC**, respondido por meio do **Proc. n.º 10022/22**, nos foram informados os seguintes questionamentos: 1) Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará. **Resposta:** Está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; 2) Se esses recursos financeiros aportados pelo Estado representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada, na forma de Convênio, nos termos da Lei n.º 16.968, de 30 de agosto de 2019. **Resposta:** Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual; 3) Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual. **Resposta:** Pertencerá ao domínio público estadual; 4) A obra, depois de concluída, passará a interagir o domínio público do Município. **Resposta:** A SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público; 5) Se a sua construção já foi concluída ou em qual fase se encontra. **Resposta:** NÃO foi concluída. 6) Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. **Resposta:** A obra encontra-se aguardando ordem de serviço.

Destarte, apesar da informação no ofício resposta de que o bem cuja denominação se pretende não pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai que sua construção se dera às expensas deste, sendo assim, a teor da Lei 16.968/2019, sua denominação poderá se operacionalizar via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

É que o antedito diploma legal atribui à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dera às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Portanto, em face ao supracitado documento, deduz-se que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam a totalidade da obra financiada, ou seja, parcela superior a 50%, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no parágrafo único da Lei n.º 16.968/2019. Por esta razão, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo, assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal n.º 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

3) DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei em análise, pois se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, III, e 60, I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, II, alínea “b”, e 209, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n. 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

É o nosso parecer. À consideração superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 166/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/09/2023 11:07:44	Data da assinatura:	12/09/2023 11:08:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/09/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'FJM', followed by a horizontal line.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 116/2023- PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/09/2023 16:31:56	Data da assinatura:	12/09/2023 16:32:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/09/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	14/09/2023 15:56:29	Data da assinatura:	15/09/2023 10:03:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
15/09/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the printed name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 166/2023 - DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/10/2023 12:05:19	Data da assinatura:	02/10/2023 12:18:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
02/10/2023

PROJETO DE LEI N.º 166/2023 (DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 252/2022).

AUTORIA: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

EMENTA: DENOMINA ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

1) DO RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 166/2023 de autoria do Deputado Sérgio Aguiar, que DENOMINA ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE.

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º. Fica denominado de Arcelino de Oliveira Neto a Areninha localizada no bairro Olinda, no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Em suas justificativas e exposições de motivos, o Parlamentar autor da Proposição assim dispôs:

“Arcelino de Oliveira Neto nasceu em Crateús, Ceará, no dia 20 de outubro de 1930. Onde passou a sua infância e adolescência, no ano de 1950 se tornou funcionário da rede ferroviária federal (RFFSA) trabalhando em outras cidades cearenses como Crateús e Itapipoca, em 1953 assumiu as funções da empresa de correios e telégrafos transferindo-se para a cidade de Ipu, onde, no ano seguinte, conheceu e casou com Antônia Melizante Martins de Oliveira.

Em 1971, foi transferido para assumir a gerência da agência dos correios e telégrafos de Camocim, mudou-se com toda sua família e assim se tornou camocinense de coração. Após a sua aposentadoria assumiu a gerência do grupo José Maria Veras, no qual trabalhou 15 anos. Foi Maçom da Loja maçônica Nº 1 Deus e Camocim.

O Sr. Arcelino sempre externava o seu apreço pela idade que lhe acolheu, sendo homenageado pela Câmara Municipal com o Título Honorífico de Cidadão Camocinense. De seus 89 anos de vida 49 foram dedicados a essa cidade, onde fincou raízes, criou os filhos, netos, bisnetos e dedicou seus dias de trabalho. No dia 30 de junho de 2020, Camocim perdeu Arcelino de Oliveira Neto.

Arcelino de Oliveira Neto era pai de cinco filhos Francisco Clênio Martins de Oliveira, Antônia Clícia Martins de Oliveira, Antônio Cleile Martins de Oliveira, Antônio Clésio Martins de Oliveira e Antônio Clever Martins de Oliveira. Avó de nove netos e oito bisnetos.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição, para prestar a devida homenagem a esse cidadão.”

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise concluiu que:

(...)

Portanto, em face ao supracitado documento, deduz-se que os **recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam a totalidade da obra financiada**, ou seja, **parcela superior a 50%, atendendo, desta maneira, ao requisito estabelecido no parágrafo único da Lei n.º 16.968/2019**. Por esta razão, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo, assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.(grifo nosso)

Destacamos, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a **Lei Federal n.º 12.528/2011**, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da **Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019**.(grifo nosso)

3) DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do presente Projeto de Lei em análise, pois se encontra em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, III, e 60, I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, II, alínea “b”, e 209, II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n. 751 de 14/12/22 - D.O. 22.12.22).

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei N°166/2023 de autoria do deputado Sérgio Aguiar.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

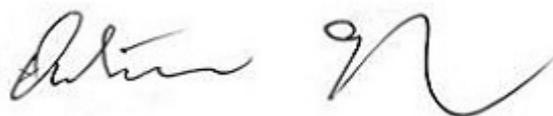
I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n° 751 de 14 de dezembro de 2022).

Quanto ao mérito, segundo o próprio autor argumenta na justificativa apresentada ao Projeto, essa proposta de lei, tem por objetivo homenagear **ARCELINO DE OLIVEIRA NETO**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Camocinense.

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei N° 166/23**, de autoria do deputado Sérgio Aguiar, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam a sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	18/10/2023 09:47:15	Data da assinatura:	18/10/2023 09:48:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/10/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

22ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/10/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	23/10/2023 10:05:28	Data da assinatura:	23/10/2023 11:42:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
23/10/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E QUATRO

**DENOMINA ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A
ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Arcelino de Oliveira Neto a Areninha localizada no bairro Olinda, no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de outubro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA

2.ª SECRETÁRIA

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMILIA PESSOA

4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

Emilia Pessoa



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 01 de novembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº205 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.541, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Nizo Costa)

DENOMINA CÍCERO SILVA INÁCIO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Cícero Silva Inácio (Cícero Inácio) o Centro de Educação Infantil – CEI construído no Município de Porteiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.542, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

DENOMINA ARCELINO DE OLIVEIRA NETO A ARENINHA LOCALIZADA NO BAIRRO OLINDA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Arcelino de Oliveira Neto a Areninha localizada no bairro Olinda, no Município de Camocim.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.543, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Guilherme Landim coautoria Larissa Gaspar, Queiroz Filho e Romeu Aldigueri)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES DISPONIBILIZAREM CARDÁPIO FÍSICO PARA OS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de bares, restaurantes, lanchonetes e similares disponibilizarem cardápio físico para os consumidores no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2.º É permitido o uso do cardápio em QR CODE, devendo o estabelecimento manter nas suas dependências ao menos 1 (um) cardápio físico como opção para o cliente que assim desejar utilizar este formato.

Parágrafo único. Caso o estabelecimento disponibilize aos consumidores um aparelho eletrônico para acessarem o cardápio digital, fica desobrigado o cumprimento do disposto nos arts. 1.º e 2.º desta Lei.

Art. 3.º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 56 e 57, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Art. 4.º Reverter-se-ão ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, instituído pela Lei Complementar n.º 46, de 15 de julho de 2004, os valores recebidos a título de multa.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.544, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOSÉ ARISTARCO SAMPAIO CARDOSO A RODOVIA CE-153, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PORTEIRAS AO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Aristarco Sampaio Cardoso a rodovia CE-153, que liga o Município de Porteiras ao Distrito de Jamacaru, no Município de Missão Velha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.545, de 30 de outubro de 2023.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA BELÍZIO CHAGAS LIMA O TRECHO DA CE-574, QUE LIGA OS DISTRITOS DE LAGEDO E VÁRZEA DA CONCEIÇÃO À CE-153, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Belízio Chagas Lima o trecho da CE-574, que liga os Distritos de Lagedo e Várzea da Conceição à CE-153, na sede do Município de Cedro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

